

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO  
JUÍZO DE DIREITO DA 18ª. VARA CÍVEL

AUDIÊNCIA ESPECIAL

Processo ...: 2001.001.096664-0

Parte Autora .....: FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS – FUP E OUTROS

Réu.....: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRÁS e FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

Em 25 de agosto de 2008, perante o MM. Juiz Doutor WERSON FRANCO PEREIRA RÊGO, na sala de sessão da 3ª Câmara Cível, Lâmina III, às 14:00 horas, compareceram os representantes legais das partes, acompanhados de seus patronos e peritos atuariais. Presentes os representantes do Sindicato dos Petroleiros do Pará e Amapá; Sindicato dos Petroleiros do Litoral Paulista; Sindicato dos Petroleiros do Rio Grande do Sul, autores da ação, que não firmaram o termo de transação cuja homologação se pretende. Os demais sindicatos (12), autores da ação, que firmaram o termo de transação estão presentes e representados pela FUP. Presente o Ministério Público. Pelo Juízo, inicialmente, foi esclarecido o objetivo da presente audiência, qual seja, o de discussão dos termos do acordo celebrado entre alguns dos litigantes. Pelo Juízo, em homenagem à transparência sobre o conteúdo das cláusulas que serão redigidas, facultou-se a presença não só dos patronos e representantes legais das partes, bem assim seus assistentes atuariais, mas a todos o que assim desejem da audiência participar. A seguir, fez o Juízo larga explanação sobre as questões jurídicas e técnicas, pugnando pela necessidade de manutenção da discussão em níveis mais elevados, afastando-se a “politização” dos debates. Iniciados os debates, repita-se, que deveriam se restringir ao aspecto formal, após a manifestação do Juízo, pediu a palavra do Dr. Castagna Maia, representando os sindicatos “discordantes”. Este, a seu turno, fez considerações a respeito do conteúdo do acordo, apresentando suas manifestações críticas a respeito, reiterando o que consta de seus arrazoados nos autos. Pelo Juízo, após ouvir a manifestação do patrono dos sindicatos discordantes, foi esclarecido que o objeto da audiência de hoje, com todas as vênias devidas, não seria a rediscussão de questões já analisadas e exaustivamente discutidas na audiência passada, repudiando o Juízo, ademais, de modo veemente, qualquer tipo de insinuação no sentido de que, aquilo que fora, repita-se, exaustivamente discutido na audiência passada, pudesse ter sido, de boa-fé, interpretado de maneira equivocada ou diferente por alguma das partes. Pelo Juízo, mais uma vez, foi recolocado aos “transatores” a sua interpretação dos termos de transação, não sem antes fazer críticas às manifestações dos que argumentaram que o que teria sido apresentado na presente data não foi o que se decidiu na audiência passada, ratificada pelos “transatores”. Pela Petrobrás, Petros e FUP, lamentando o desenvolver da audiência, foi requerida a homologação do acordo. Pediu a palavra o ilustre representante do Ministério Público. Pelo mesmo foi realçada a importância das audiências designadas bem assim as tentativas no sentido de harmonização dos interesses em conflito. Igualmente, lamentou o i. representante do Ministério Público a oportunidade desperdiçada na presente data e, ao final, opinou no sentido da homologação parcial do acordo, ressaltando-se a posição dos sindicatos discordantes. Pelo Juízo, antes de se encerrar a presente assentada, pontuou-se a profunda tristeza do julgador com o desfecho da audiência, ao que atribuiu à sua incapacidade de ser claro e inteligível o suficiente, nada obstante as inúmeras conversas havidas com o patrono e o atuário que assessora os discordantes. Reafirmou aos presentes a necessidade de manutenção das discussões sobre os pontos ainda pendentes, para o que convocou as partes. Insistiu na impossibilidade de se “politizar” ou “sindicalizar” as discussões, esclarecendo não ter o controle sobre o que pode ou não ser publicado nos panfletos, boletins, informativos ou e-mails, aduzindo que cada um, em um regime democrático, tem o direito de pensar, de escrever e de falar o que julgar pertinente, desde que o faça com responsabilidade. Aduziu o Juízo, posto que desnecessário, que apenas o julgador e o Ministério Público, entre todos os presentes, não tinham qualquer interesse na causa. Insistiu, em homenagem aos presentes, apenas, que não existe qualquer tipo de pressão sobre a presente causa, além das manifestações naturais dos patronos das partes na defesa dos interesses destas, e que, nada obstante a falibilidade humana, o Juízo erra ou acerta com a sua própria caneta – exclusivamente. Pelo Juízo determinou-se a abertura de conclusão para análise do pedido de homologação do acordo. Lida e publicada em audiência, intimados os presentes, registre-se. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo às 16:50 h que lido é achado conforme devidamente assinado. Eu, ----- Ana Paula Vilela Patriarca, Técnica de Atividade Judiciária, lavrei. Eu, -----, Danuza Vilela Patriarca, Responsável pelo expediente, subscrevo.

Regist. Maria  
Tribunal de Justiça  
Met. 1.819

Werson Franco Pereira Rêgo  
Juiz de Direito

07/08/08  
21540

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Handwritten signature and initials at the bottom right of the page.